



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 45 • São Paulo, terça-feira, 1º de agosto de 2023

Caderno
Executivo
seção I

Prodesp

Decretos

DECRETO N° 67.854, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, o senhor KHALID ABDULAZIZ ALFALIH.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2023.

DECRETO N° 67.855, DE 31 DE JULHO DE 2023

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, os cargos vagos constantes do Anexo integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, autorizada a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes do Anexo deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Renato Feder

Secretário da Educação

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2023.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.855, de 31 de julho de 2023

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OUPONANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR	13	CC	SQC-I	LEONARDO DIAS DE BRITO	3075705784/RS	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR	13	CC	SQC-I	MOISES MARCELO MARTINS	22555434-3	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	9	CC	SQC-I	ADRIANA AUGUSTA DA SILVA GRIGORIO	32492164-0	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	9	CC	SQC-I	CINTIA CASSIN ALMEIDA DA SILVA	40873175-8	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	9	CC	SQC-I	LAURIDENIA ALMEIDA DE MELO	67056903-3	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	9	CC	SQC-I	RAFAELA THOMAZ VIEIRA	52582703-1	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	11	CC	SQC-I	EMERSON LUIZ DA SILVA NASCIMENTO	37153774-5	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	11	CC	SQC-I	ISABELLA CRISTINA CARDOSO FRANCA	38350645-1	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO III	11	CC	SQC-I	VICTORIA QUEIROZ SILVA	43575000-8	Exoneração	QSE	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO IV	11	CC	SQC-I	ANA LUCIA PAGLIUSI COSTA	8843942	Exoneração	QSA	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO IV	11	CC	SQC-I	BEATRIZ DE OLIVEIRA DAMASCENO	49011462	Exoneração	QSA	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO II	7	CC	SQC-I	AMILTON APARECIDO DA SILVA	17840976-5	Exoneração	QSD	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO II	7	CC	SQC-I	CLAUDIA REGIANA PERES	17717951-X	Exoneração	QSD	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO II	7	CC	SQC-I	JOVANNI FEITOSA DERI	49156203	Exoneração	QSD	QSEMIL
ASSESSOR TÉCNICO DE Gabinete II	9	CC	SQC-I	JOSÉ HERMÓGENES CARDOSO BARRETO	146957052	Exoneração	QSA	QSEMIL

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

EDITAL DE ABERTURA 12-2023

PROCESSO DE PROGRESSÃO 2018

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, à vista do disposto nos arts. 6º e 7º do Dec. 60.545-2014, torna pública a abertura do Processo de Progressão referente ao ano de 2018, aos servidores da Pasta, regidos pela LC 1.080-2008, com alterações posteriores, mediante condições estabelecidas no presente Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo de Progressão 2018 será regido por este Edital e executado pelo Departamento de Recursos Humanos.

2. Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro de uma mesma referência da respectiva classe.

3. O processo de progressão foi regulamentado pelo Decreto nº 60.545 de 18 de junho de 2014.

4. A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

4.1 De nível elementar:

4.1.1 Auxiliar de Serviços Gerais

4.2 De nível intermediário:

4.2.1 Oficial Administrativo

4.2.2 Oficial Operacional
4.2.3 Oficial Sociocultural
4.3 De nível universitário:
4.3.1 Analista Administrativo
4.3.2 Executivo Público
5. São requisitos para participação no processo de Progressão referente a 2018:
5.1 - contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado em 31 de outubro de 2018;
5.2 - obter resultado positivo igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada uma das 2 (duas) últimas Avaliações de Desempenho Individual, de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que antecede o processo de progressão.
6. O cômputo do interstício a que se refere o subitem 5.1 terá início a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício.
7. Para efeito do disposto no subitem 5.1 deste Capítulo serão considerados efetivo exercício os dias em que o servidor estiver: I – nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança;
II – designado para função retribuída mediante gratificação “pró-labore”, a que se referem os artigos 16 a 18 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;
III – designado para função de serviço público retribuída mediante “pró-labore”, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968;
IV – designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;
V – afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, SEM prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

VI – afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VII – afastado nos termos do inciso I do artigo 15, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, desde que SEM prejuízo dos vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado;

VIII – afastado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

IX – afastado, SEM prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

X – afastado nos termos do §1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

XI – afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

XII – licenciado para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;

XIII – ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008.

8. Os afastamentos não previstos no item 7 não serão considerados como efetivo exercício.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

1. O número máximo (número de vagas) de servidores que poderão obter a progressão corresponderá a 20% (vinte por cento) do quantitativo de servidores titulares de cargos e ocupantes de funções-atividade, em cada classe, observado em 31 de outubro do ano de referência do processo de progressão. Para o presente processo, a data observada é 31 de outubro de 2018.

2. Tabela com número de cargos provisórios e funções-atividades preenchidas de cada classe, em 31/10/2018 – PROGRESSÃO 2018 e o correspondente número de vagas.

PROCESSO 2018 - Data-base 31/10/2018				
Classe (Cargo/Função-atividade)	Provídios/ Preenchidos	20%	Vagas	
Analista Administrativo	1	0,2	1	
Auxiliar de Serviços Gerais	12	2,4	2	
Executivo Público	8	1,6	2	
Oficial Administrativo	34	6,8	7	
Oficial Operacional	1	0,2	1	
Oficial Sociocultural	1	0,2	1	

CAPÍTULO III – DOS SERVIDORES APTOS

1. As relações dos servidores aptos, por preencherem os requisitos mínimos referentes ao Processo de Progressão 2018, previstos no item 5 do Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, estão disponíveis como Anexo I deste Edital, discriminadas por classe de cargo e função-atividade.

2. O servidor que não preencher os 2 (dois) requisitos descritos no item 5 do Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, para o Processo de Progressão 2018, não poderá participar do respectivo processo.

3. Caso o servidor seja progredido no Processo de Progressão 2018, nova contagem de tempo deverá ser feita para aferir quando completar 2 (dois) anos no padrão da classe, no intuito de verificar se poderá concorrer a novo processo de progressão.

4. Se o servidor não for beneficiado com a progressão no processo para o qual está apto, poderá participar do processo de progressão subsequente, desde que preencha os requisitos mínimos para tal.

<h